

LEI N° 1.171/91

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE RUAS NO BAIRRO DO
ICAPARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada em dia 07 de Outubro de 1.991, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Passam a Ter denominação prevista nesta Lei, as Ruas localizadas no Bairro do Icapara, a saber:

01- Rua Idílio Trudes- inicia-se no cruzamento da Rua Quirino Eugênio Franco, seguindo em direção ao Rio Pedreira, findando na propriedade da família Pereira;

02- Rua Eurico da Silva- inicia-se no cruzamento da Av. Hermano Gottard, seguindo em direção à Av. Laércio Ribeiro;

03- Vial Gabriel Nascimento Pereira- Inicia-se no cruzamento da Av. Júlio João de Carvalho, seguindo em direção do campo de Futebol;

04- Rua Sebastião Franco de Oliveira- inicia-se no cruzamento da Rua Prof. Celso Xavier, seguindo em direção à Rua Cecílio de Mattos;

05- Rua Orlandino Fabrício- inicia-se no cruzamento da Av. Laércio Ribeiro, segue em direção ao Morro da Cajuva;

06- Rua Militão de Souza- inicia-se no cruzamento da Av. Laércio Ribeiro, segue em direção à Estrada do Varela;

07- Rua Emiliano Borges de Oliveira- inicia-se no cruzamento da Av. Rui Arlindo Trudes e segue em direção ao Rio Pedreira;

08- Rua Joaquim Trudes Júnior- inicia-se no cruzamento da Av. Rui Garcia de Mosqueira e segue em direção ao Rio Pedreira;

09- Rua Oscar Trudes- inicia-se no cruzamento da Av. Arlindo Trudes e segue em direção à Av. Garcia de Mosqueira;

10- Rua Antônio Maria da Silva- inicia-se no cruzamento da Av. Rui Garcia de Mosqueira e segue em direção ao Morro da Pedreira;

11- Rua Antônio Ricardo Maciel- inicia-se no cruzamento da Av. Rui Garcia de Mosqueira e segue em direção do Morro da Pedreira;

12- Av. Zacarias da Silva- inicia-se no cruzamento da Av. Rui Garcia de Mosqueira e segue em direção à Vila Pontalzinho.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 09 DE OUTUBRO DE 1991

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal

